



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |           |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|----------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             | INDICAÇÃO | Nº<br>11149/25 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS |           |                |
| <p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, extenso à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a necessidade de informações sobre a manutenção e pavimentação asfáltica na esquina da Rua Corumbiara com Avenida Natal, localizado no Município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, extenso à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a necessidade de informações sobre manutenção e pavimentação asfáltica na esquina da Rua Corumbiara com Avenida Natal, localizado no Município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia.</p> <p>Considerando o relevante interesse público da matéria, nos termos da Lei de Acesso à Informação, requer seja informado se a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, já providenciou o respectivo reparo e asfaltamento. Se não, informar quando haverá o reparo informado.</p> <p>Plenário das Deliberações, 03 de fevereiro de 2025.</p> <p><br/><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual – Republicanos</p> |                                             |           |                |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO |  | INDICAÇÃO | Nº |
|-----------|--|-----------|----|
|-----------|--|-----------|----|

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar, um vídeo que está circulando nas redes sociais, referente a um enorme buraco localizado na esquina da Rua Corumbiara com Avenida Natal, localizado no Município de Rolim de Moura. No vídeo, aparece um morador indignado com a situação e reivindica melhorias urgentes, conforme podemos analisar no Instagram.<sup>1</sup>

Assim, é prerrogativa do Parlamentar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das ações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista o consagrado princípio do interesse público, com vistas a assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

A **Lei de Acesso à Informação**, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

A LAI prevê que **o acesso à informação é a regra** e o sigilo é a exceção, e **que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações**. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

[...]

<sup>1</sup> Disponível em :

[https://www.instagram.com/reel/DGKBzUgA\\_9h/?id=3569673579396333409\\_33472034804&fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTEAAR3TWaWp-VDnXb5S-gNhZW0CMTEAAR3TWaWp-VDnXb5S-Ald\\_O8o\\_MwsaPL17mMyQ28aW6eAJZF1fT8mQ0QmH0Q\\_aem\\_C9byZks5y3sVsTzyIy3a0Q](https://www.instagram.com/reel/DGKBzUgA_9h/?id=3569673579396333409_33472034804&fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTEAAR3TWaWp-VDnXb5S-gNhZW0CMTEAAR3TWaWp-VDnXb5S-Ald_O8o_MwsaPL17mMyQ28aW6eAJZF1fT8mQ0QmH0Q_aem_C9byZks5y3sVsTzyIy3a0Q). Acesso em:

18/02/2025



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | INDICAÇÃO | Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |           |    |
| <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p>Quanto ao acesso a essas informações, o art. 11 é claro ao afirmar que deverá à informação disponível e não sendo possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, no prazo não superior a 20 dias comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 10 dias. (art. 11, §1, III e §2º).</p> <p>Por fim, tendo em vista a importância da matéria destacada, requer seja informado se a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras, já tem conhecimento do problema em tela, bem como se já providenciou o respectivo reparo e asfaltamento.</p> |  |           |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO |                                                                                                                                        | INDICAÇÃO | Nº |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|
|           | <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p>  |           |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                   |  | INDICAÇÃO | Nº |
|---------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS |  |           |    |